

DECRETO N° 23.160, DE 6 DE MARÇO DE 2025.

Consolida a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SMPG) nos termos da Lei Complementar nº 1.037, de 2 de fevereiro de 2025 e revoga Decreto nº 20.908, de 28 de janeiro de 2021 e o inc. VIII no art. 2º e o art. 6º do Decreto nº 21.567, de 14 de julho de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, inciso II e IV, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei Complementar nº 1.037, de 2 de fevereiro de 2025,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica consolidada a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SMPG), nos termos deste Decreto.

Art. 2º Compreenderão a estrutura organizacional da SMPG:

I – Gabinete do Secretário (GS);

II – Assessoria Técnica (ASSETEC);

III – Coordenação de Assuntos Estratégicos (CAE);

IV – Diretoria de Orçamento (DO);

V – Diretoria de Execução de Programas de Financiamentos (DPF);

VI – Diretoria de Planejamento Estratégico, Gestão e Monitoramento de Resultados (DPEMR);

VII – Diretoria de Planejamento e Gestão de Tecnologias da Informação e Comunicação (DGTI);

VIII – Diretoria de Licitações e Contratos (DLC);

IX – Unidade de Administração e Serviços (UASE).

Art. 3º A Diretoria de Orçamento (DO) será composta pelas seguintes estruturas de trabalho:

- I – Coordenação de Planejamento Orçamentário (CPO);
- II – Coordenação de Revisão Periódica de Gastos (CRPG);
- III – Coordenação de Captação de Recursos (CCR).

Art. 4º A Diretoria de Execução de Programas de Financiamentos (DPF) será composta pelas seguintes estruturas de trabalho:

- I – Assessoria de Apoio Técnico (AAT);
- II – Unidade Gestora do Programa de Revitalização da Área Central de Porto Alegre (Centro +4D) (UGP BIRD/AFD);
- III – Unidade Gestora do Programa de Inovação Social para a Transformação Territorial de Porto Alegre (POATERRITORIAL) (UGP CAF);
- IV – Unidade Gestora do Programa de Drenagem Urbana Resiliente às Mudanças Climáticas de Porto Alegre (POA+DRENARESILLENTE) (UGP KFW);
- V – Unidade Gestora do Programa de Desenvolvimento Social e Sustentabilidade Fiscal do Município de Porto Alegre (PORTOALEGRE+) (UGP BID);
- VI – Unidade Gestora do Programa novo PAC – Desenvolvimento e Sustentabilidade (UGP PAC);
- VII – Escritório–Geral de Obras de Mobilidade Urbana (EGOM);
- VIII – Unidade Executora e de Coordenação do Programa Orla POA (ORLAPOA);
- IX – Unidade Executora e de Coordenação do Programa PISA/DRENAPOA (PISA/DRENAPOA).

Art. 5º A Diretoria de Planejamento Estratégico, Gestão e Monitoramento de Resultados (DPEMR) será composta pelas seguintes estruturas de trabalho:

- I – Coordenação de Planejamento Estratégico e Monitoramento de Projetos (CPEMP);
- II – Coordenação de Avaliação de Políticas Públicas e Resultados (CAPPB).

Art. 6º A Diretoria de Planejamento e Gestão de Tecnologias da Informação e Comunicação (DGTI) será composta pelas seguintes estruturas de trabalho:

I – Unidade de Apoio Administrativo e de Planejamento e Políticas de Tecnologia da Informação e Comunicação (UAPTIC);

II – Coordenação de Acompanhamento de Contratos, Sistemas e Projetos (CCSP).

Art. 7º A Diretoria de Licitações e Contratos (DLC) será composta pelas seguintes estruturas de trabalho:

I – Assessoria de Apoio Técnico (AAT);

II – Unidade Permanente de Licitações (UPL);

III – Unidade de Planejamento e Formação de Preços (UPFP):

a) Equipe de Planejamento de Compras (EPC);

b) Equipe de Pesquisa de Preços (EPP);

c) Equipe de Planejamento de Obras e Serviços (EPOS);

IV – Unidade de Contratos e Registro de Preços (UCRP):

a) Equipe de Gestão de Contratos (EGC);

b) Equipe de Análise da Despesa (EAD);

c) Equipe de Gestão de Registro de Preços (EGRP).

Art. 8º A Unidade de Administração e Serviços (UASE) será composta pelas seguintes estruturas de trabalho:

I – Equipe de Expediente e Pessoal (EEP);

II – Equipe de Patrimônio, Finanças e Serviços (EPFS).

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 3 de fevereiro de 2025.

Art. 10. Ficam revogados:

I – o Decreto nº 20.908, de 28 de janeiro de 2021;

II – o inc. VIII no art. 2º e o art. 6º do Decreto nº 21.567, de 14 de julho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 6 de março de 2025.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Jhonny Prado,
Procurador-Geral do Município.